



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

<p><b>ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI</b></p> <p><b>GESTÃO: 2018/2019</b></p>
--

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, no gabinete do Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, localizado no Palácio da Justiça, às 14:00 horas, onde presentes se encontravam o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, comigo assessora técnica da Comissão, e os membros da COJURI, Desembargador Fausto de Castro Campos e Desembargador José Ivo de Paula Guimarães, foi instalada a 17ª reunião extraordinária da COJURI pelo Exmo. Sr. Des. Jovaldo Nunes Gomes. Inicialmente, o Presidente requereu a apresentação dos projetos pendentes de parecer. A assessoria destacou o **projeto n. 001-2019 e projeto n. 002-2019 do Tribunal Pleno; e o projeto n. 003-2019 do Órgão Especial**. Após, a assessoria técnica apresentou as emendas apresentadas ao **projeto n. 001-2019** que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. A primeira, de autoria do desembargador **Bartolomeu Bueno de Freitas** que propõe o acréscimo de parágrafo único ao art. 1º, com a indicação de que, do total dos cargos de provimento em comissão a serem criados, pelo menos 50% (cinquenta por cento) sejam providos por servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Judiciário. O Des. Jovaldo Nunes se posicionou pelo acolhimento da emenda. Saliu que a regra já prevalece em Lei Estadual do plano de cargos dos servidores (Lei Estadual n. 13.332/2007). Outro ponto da emenda, pede a correção da indicação de 215 (duzentos e quinze) cargos, o que foi devidamente corrigido quando da republicação do projeto em 04.04.2019. A segunda emenda do **Des. Fernando Cerqueira Noberto dos Santos** propõe: (i) jornada diária de trabalho de 8h para o cargo a ser criado, com intervalo mínimo de 1h, de segunda a sexta-feira; (ii) sugere que os assessores sejam lotados apenas em unidades judiciárias do interior de 1ª e 2ª entrâncias, não contempladas com servidores de cargo efetivo, que percebam funções gratificadas para o mesmo fim; (iii) sugere que o assessor tenha residência comprovada na sede da Comarca; (iv) propõe que o exercício do cargo seja, no máximo, por período de 02 (dois) anos, vedada a recondução. Daí, a Comissão deliberou o seguinte: (i) Entendemos que a emenda vai de encontro ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual n. 6.123, de 20 de julho de 1968), que preceitua carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para servidores estaduais. Por isso, se posicionou pela **rejeição** da emenda; (ii) Quanto à Lotação dos cargos a serem criados apenas nas unidades judiciárias do interior de 1ª e 2ª entrâncias, não contempladas com servidores de cargo efetivo, que percebam funções gratificadas para o mesmo fim, a Comissão entende pela inviabilidade da regra apresentada, tendo em vista que o art. 51, da Lei n. 13.332/2007, (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco), dispõe que em toda unidade judiciária do Estado terá pelo menos uma Função Gratificada de Assessor de Magistrado, o que se conclui, se acatada a emenda, na prática será inexecutável. Por isso, a Comissão decidiu pelo **não-acolhimento**; (iii) Exigibilidade de residência comprovada na sede da Comarca e exercício do cargo, no máximo, por período de 02



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

(dois) anos: a Comissão entendeu que a proposta fere o princípio da isonomia, posto que não é esse o tratamento dado aos demais servidores de cargo comissionados no âmbito do TJPE. Após, o Des. Ivo de Paula Guimarães, também salientou que o mesmo entendimento é em relação à proposta de fixar o exercício do cargo em período de 02 (dois) anos. Fere o princípio da isonomia. Por isso, a Comissão **rejeitou** as sugestões. Depois de discutido o projeto n. 001-2019 passou o membros da Comissão a analisar o **projeto de lei n. 002-2019** do Tribunal Pleno que dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão no âmbito da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências. A Comissão deliberou, por unanimidade, em acolher a proposta. Acolheu também a sugestão apresentada pela assessoria de concentrar os projetos de lei para encaminhamento à Assembleia Legislativa, aproveitando para recomendar a transformação do cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Gestão Estratégica, símbolo PJC-III, em Assessor Técnico de Gestão dos Serviços de Terceirização, símbolo PJC-III, tendo em vista as adequações internas ocorridas pela novel Resolução n. 411, de 05.06.2018, que alterou a estrutura organizatória da Diretoria Geral. Logo em seguida, foi analisado o **projeto n. 003-2019 do Órgão Especial** que altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. A assessoria informa que a alteração versa sobre a estrutura organizatório-funcional da Contabilidade do TJPE, consistente, principalmente, em dotá-la de Núcleo de Análise e Informações de Custos. O Des. Ivo de Paula Guimarães salienta que as mudanças promovidas pela proposição não acarretarão impactos financeiros para o Poder Judiciário, haja vista não criam cargos ou funções gratificadas, apenas atualiza as competências realocando algumas funções já existentes, por isso, todos os membros deliberaram pela aprovação. Assim, o Exmo Sr. Presidente da COJURI, Des. Jovaldo Nunes Gomes, deu por encerrada a reunião, tendo eu, \_\_\_\_\_ assessora técnica da COJURI, lavrado a presente ata, que vai assinada pelo Desembargador Presidente e os demais membros da Comissão.

**Des. Jovaldo Gomes Nunes**  
Presidente da COJURI

**Des. Fausto de Castro Campos**  
Membro da Comissão

**Des. José Ivo de Paula Guimarães**  
Membro da Comissão